



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6826, DE 10 DE MAIO DE 2022.

**Institui sobre Cães e Gatos Comunitários no Município de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Alan Leal.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Sumaré, o cão e o gato comunitário.

**§ 1º** - Para efeito desta lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**§ 2º** - O Cão e o Gato Comunitário terão direito ao “Apadrinhamento” pelos municípios que contribuirão para o bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

**§ 3º** - Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

**Art. 2º** - Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

**Parágrafo único** - O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

**Art. 3º** - Serão responsáveis tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Parágrafo único** - O responsável deverá requerer junto à Gerência de Bem Estar Animal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos animal.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigos dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

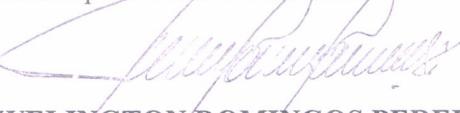
**Parágrafo único** - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua Publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 12.423/2022.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPACÃO CIDADÃ**